



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº977/2001**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA PSICOSSOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

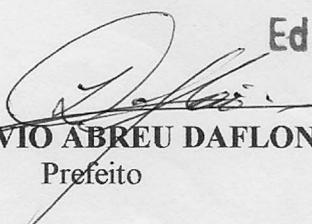
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais liberais na área Psicossocial e Auxiliares, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminado abaixo:

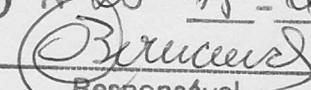
- 01 – Terapeuta Ocupacional ( Nível Superior – 01).
- 02- Terapeuta de Família ( Nível Superior – 01).
- 03 – Enfermeiro ) Nível Superior – 01).
- 04 – Psicólogo – (01).
- 05 – Auxiliar de Enfermagem ( Nível Médio – 01).
- 06 – Auxiliar de Serviços Gerais ( Nível Médio 01).
- 07 – Monitor ( Nível Médio – 01).
- 08 – Cozinheiro – (01).
- 09- Auxiliar de Serviços de Cozinha ( Copeiro – 01).
- 10 – Artífice (01).

Art. 2º - O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado conforme programa adotado pelo Ministério da Saúde, podendo o mesmo ser interrompido mediante o cancelamento entre as partes Governo Federal, Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Cordeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2001.

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

Publicado no Jornal Tribuna  
Ed (s) Nº 25 15-10-02  
  
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)